



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 57 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 2735 /2014

EM 02/06 /2014

/2004			<u>ATA</u>
APROVADO EM	/	/2014	_____
REJEITADO EM	/	/2014	_____
ARQUIVO EM	/	/2014	_____

**“Institui a Semana Municipal de Atenção a mononucleose nas Escolas e Rede de Saúde do Município”**

Art.1º- Fica instituída a Semana Municipal de Atenção a Mononucleose, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

Art. 2º- A respectiva Lei tem por objetivo a realização de campanhas de prevenção à mononucleose a serem elaboradas na Rede Municipal de Ensino, assim como na Rede Municipal de Saúde, através da Secretária de Município de Educação e Secretária de Município de Saúde.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Luciane Compiani Branco  
Vereadora do PMDB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2735/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Jose Paes Lacerda

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de 20 de 14

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

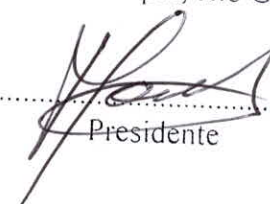
PROCESSO... 2735/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

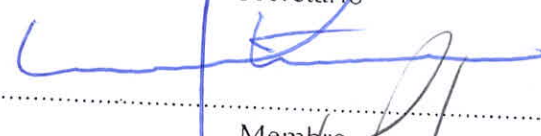
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de Junho de 2014

.....  
  
 Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
  
 Secretário

.....  
  
 Membro

.....  
  
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1110/14  
Proc. 2735/2014

Rio Grande, 18 de agosto de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles  
Presidente

**ANEXO: Institui a Semana Municipal de Atenção a Mononucleose nas Escolas e Rede de Saúde do Município.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
ATENÇÃO A MONONUCLEOSE NAS  
ESCOLAS E REDE DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO**

**Art. 1º**- Fica instituída a Semana Municipal de Atenção a Mononucleose, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

**Art. 2º**- A respectiva Lei tem por objetivo a realização de campanhas de prevenção à mononucleose a serem elaboradas na Rede Municipal de Ensino, assim como na Rede Municipal de Saúde, através da Secretária de Município de Educação e Secretária de Município de Saúde.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.696 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

INSTITUI A SEMANA  
MUNICIPAL DE ATENÇÃO  
A MONONUCLEOSE NAS  
ESCOLAS E REDE DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Atenção a Mononucleose, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

**Art. 2º** A respectiva Lei tem por objetivo a realização de campanhas de prevenção à mononucleose a serem elaboradas na Rede Municipal de Ensino, assim como na Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria de Município de Educação e Secretaria de Município da Saúde.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de setembro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA			
18	CHARLES SARAIVA			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	12		